



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Análise das Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023.

Trata-se de análise da prestação Contas Anuais da Prefeitura de Dois Córregos/SP, relativa ao exercício financeiro de 2023, após análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada pela Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes, nos autos do processo TC-004341.989.23-4.

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre a responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento e sobre as contas do Chefe do Poder Executivo em seus artigos. 28, inciso XV, 105, inciso I e 117, § 2º.

Da mesma forma, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer em relação a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, bem como aos apontamentos da fiscalização, promovendo o nível de excelência do planejamento, controle, execução e obtenção de resultados fiscais e sociais envolvidos;*
- Promova esforços ao aperfeiçoamento dos setores envolvidos no planejamento fiscal;*
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;*
- Atente à efetiva aplicação do Salário-Educação em prol do setor;*
- Mantenha controle adequado sobre as despesas com pessoal e gestão do RPPS;*
- Observe o equilíbrio entre receitas e despesas; promova a elaboração de peças orçamentárias coerentes à sua realidade fiscal;*
- Apresente informações adequadas ao Sistema AUDESP;*
- Anote o princípio da transparência;*
- Oriente ao atendimento das metas propostas pela Agenda 2030 – ONU; e,*
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.”*

Assim sendo, tendo em vista o parecer favorável do Tribunal de contas e, adotando os fundamentos nele contido, este Relator opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2023, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do respectivo Decreto Legislativo.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2024

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0Z7WAP39WDGVFTSF>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z7W-AP39-WDGV-FTSF



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 0Z7W-AP39-WDGV-FTSF